

Publicado em 09 de abril de 2022

DECRETO Nº 14.353/2022

Dispõe sobre a criação de uma Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos para os Processos de Regularização Fundiária REURB no Município de Niterói.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto 9.310 de 15 de março de 2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos para os Processos de REURB, no Município de Niterói; seguindo princípios Constitucionais da Economicidade e Celeridade para os procedimentos administrativos.

D E C R E T A :

Art.1º- Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) oriundos dos processos de Regularização Fundiária do Município (REURB), que terá por objetivo assessorar, promover, acompanhar e sistematizar as ações de prevenção e mediação de conflitos relativos à política municipal de habitação de interesse social no município.

§1º A CPRAC terá a seguinte composição:

I. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, que a coordenará; 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

II. Procuradoria Geral do Município – PGM.- 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

III. Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU - 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

IV. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF- 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS - 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

VI. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão–SEPLAG 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.



VII. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES. 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

VIII. Secretaria Municipal de Obras – SMO.- 01 (um) titular e (02) suplentes.

IX. Federação das Associações de Moradores de Niterói – FAMNIT -. 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

X. Representante(s) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. XI. Representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

§2º A quantidade total dos membros titulares da CPRAC é de 09 (nove) membros, caso haja indicação dos representantes da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil eles terão direito a voto.

Art. 2º- Os respectivos Secretários Municipais são membros titulares da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos ou quem por eles forem indicados como membro titular e ainda deverão indicar até 02 (dois) membros suplentes à SMHRF no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º- A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá como atribuições:

- I. dirimir, mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos Processos de Regularização Fundiária no Município;
- II. avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;
- III. promover, quando couber, a celebração do termo de ajustamento de conduta;
- IV. quaisquer outras que tenham pertinência aos fins institucionais do órgão e lhe forem atribuídas pelo regimento interno.

Parágrafo único- A criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos não implicará aumento das despesas orçamentárias para o Município.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será responsável pela organização e gestão administrativa das reuniões de mediação e composição de conflitos realizados na CPRAC.

§1º Caberá a SMHRF notificar os membros e as partes envolvidas para as reuniões, através de e-mails, ofício, notificação, ou qualquer outro meio de comunicação, com data, horário e o local será a sede da SMHRF. O convite formulado por uma parte à outra, será considerado rejeitado se não for respondido em até 15 dias da data do seu recebimento.

§2º O prazo mínimo será de 10 dias e máximo de 15 dias para a realização da primeira reunião de mediação, contados a partir da dada de recebimento do convite.

§3º O mediador será qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, buscando o entendimento e o consenso, facilitando a

resolução do conflito, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação.

§4º O Mediador será escolhido por voto da maioria presente na primeira reunião ou por consenso das partes interessadas.

§5º O quórum para o início das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

§6º Com o intuito de aumentar a celeridade na resolução coletiva de conflitos, o Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

Art.5º- Considera-se instaurado o procedimento de composição administrativa para a resolução consensual de conflito no âmbito do Município de Niterói, após a apresentação a CPRAC da impugnação realizada pelo interessado no bojo de um processo de regularização fundiária, na forma do art.31, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único- O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de um consenso entre as partes, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO